



**SEESPI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS  
PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA  
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2002**

- **O CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS DO SEESPI**, informa que a Portaria 02, de 12 de julho de 2002, dispõe sobre a forma de produção de dados estatísticos, levantamentos e identificação de irregularidades no funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2002**

**A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno da Secretária de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 756, de 11 de outubro de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao que estabelece a Portaria Ministerial nº 264, de 5 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção centralizada de banco de dados, atualizado mensalmente, com vistas ao acompanhamento das Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria de Relações do Trabalho a produção, o processamento e o tratamento de dados estatísticos, assim como o levantamento e a identificação de irregularidades no funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia.

Art. 2º A Seção/Setor de Relações do Trabalho das Delegacias Regionais do Trabalho deverá remeter diretamente à Secretaria de Relações do Trabalho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informações referentes aos seguintes dados, extraídos dos instrumentos coletivos depositados:

I - modalidade Comissão de Conciliação Prévia prevista ou criada;

II - definição das categorias abrangidas pela Comissão de Conciliação Prévia; e

III - forma de custeio para o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Art. 3º Os Delegados Regionais do Trabalho encaminharão, mensalmente, à Secretaria de Relações do Trabalho cópia do relatório circunstanciado previsto no art. 5º da Portaria nº 264, de 2002.

Art. 4º Para fins estatísticos, a Comissão de Conciliação Prévia, seja qual for a modalidade de sua constituição, comunicará a sua instalação e funcionamento ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.



**SEESPI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS  
PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA  
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º A comunicação conterá informação sobre a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, início das atividades, finalidade, composição e o local de funcionamento.

§ 2º A Seção de Relações do Trabalho recepcionará as comunicações previstas no caput e as remeterá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à Secretaria de Relações do Trabalho. .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação